SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1970887 - RJ (2021/0242470-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	PAULO GETULIO VARGAS MARTINS
ADVOGADOS	:	JORGINA ILDA DEL PUPO - ES005009
		ANDRÉA MARQUES GARCIA - ES006259
		SIMONE DA SILVA ZANI ERLER - ES012232
		RAMON DOS SANTOS BISPO - ES031311
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADOR	:	DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA - RJ148414

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias (quinze) (arts. 219, 994, VIII, e 1.003, § 5º, do CPC/2015).

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 16 de maio de 2022.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Documento eletrônico VDA32484216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 17/05/2022 18:20:35
Código de Controle do Documento: d5422ae1-56a4-4fe8-8f9c-db1027c06d4b

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1970887 - RJ (2021/0242470-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	PAULO GETULIO VARGAS MARTINS
ADVOGADOS	:	JORGINA ILDA DEL PUPO - ES005009
		ANDRÉA MARQUES GARCIA - ES006259
		SIMONE DA SILVA ZANI ERLER - ES012232
		RAMON DOS SANTOS BISPO - ES031311
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADOR	:	DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA - RJ148414

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias (quinze) (arts. 219, 994, VIII, e 1.003, § 5º, do CPC/2015).

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 861):

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, 1.013 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INTERPRETAÇÃO DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

O agravante alega que "a pretensão recursal consiste apenas na obtenção do exame da matéria exclusivamente de direito, ou seja, da violação da lei civil e processual, especificamente do disposto nos arts. 373,I, 489, §1º, IV, 1.013 e 1.022, II do CPC e ao art. 12 da Lei 9.985/2000".

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Consigne-se

Documento eletrônico VDA32274255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 29/04/2022 16:21:08
Código de Controle do Documento: 0f985b3f-f8a6-4f6b-8146-c8db63e5ffa9

inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Dito isso, verifica-se que a insurgência não prospera.

Com efeito, as alegações do ora agravante não ultrapassam os limites da admissibilidade do agravo interno, uma vez que é intempestivo.

A decisão impugnada foi disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 30/11/2021, considerando-se publicada em 1/12/2021 (quarta-feira), consoante certidão juntada à fl. 864, e-STJ. Assim, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis teve início em 2/12/2021 (quinta-feira) e se encerrou no dia 4/2/2022 (sexta-feira). Todavia, a parte agravante somente interpôs o agravo interno no dia 7/2/2022.

Ressalte-se que, segundo preceitua o art. 224, § 1º, do CPC/15, a prorrogação do prazo processual fundada na indisponibilidade do sistema de comunicação eletrônica é admitida, apenas, nas hipóteses em que a referida falha coincida com o primeiro ou com o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte

Portanto, intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias (quinze) (arts. 219, 994, VIII, e 1.003, § 5º, do CPC/2015).

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA32274255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 29/04/2022 16:21:08
Código de Controle do Documento: 0f985b3f-f8a6-4f6b-8146-c8db63e5ffa9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.970.887 / RJ

Número Registro: 2021/0242470-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0004069-75.2014.8.19.0068 00040697520148190068 202024512441 40697520148190068

Sessão Virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	PAULO GETULIO VARGAS MARTINS
ADVOGADOS	:	JORGINA ILDA DEL PUPO - ES005009
		ANDRÉA MARQUES GARCIA - ES006259
		SIMONE DA SILVA ZANI ERLER - ES012232
		RAMON DOS SANTOS BISPO - ES031311
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADOR	:	DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA - RJ148414

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	PAULO GETULIO VARGAS MARTINS
ADVOGADOS	:	JORGINA ILDA DEL PUPO - ES005009
		ANDRÉA MARQUES GARCIA - ES006259
		SIMONE DA SILVA ZANI ERLER - ES012232
		RAMON DOS SANTOS BISPO - ES031311
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADOR	:	DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA - RJ148414

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Documento eletrônico VDA32468877 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/05/2022 01:54:44
Código de Controle do Documento: 9c4cb8d3-b791-47b0-8469-44655e92a859

Brasília, 17 de maio de 2022

Documento eletrônico VDA32468877 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/05/2022 01:54:44
Código de Controle do Documento: 9c4cb8d3-b791-47b0-8469-44655e92a859